



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 209/2022 (52955668)			
PA SLA Nº: 2559/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Plínio Ricardo Pires	CNPJ: 283.365.186-49		
EMPREENDIMENTO: Plínio Ricardo Pires – Fazenda São Francisco	CNPJ: 283.365.186-49		
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	0
D-01-02-6	Preparação do pescado	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gabriel de Queirós Carlos	CREA-MG 149.767 (ART nº MG20221244615)		
Pedro Henrique de Queirós Carlos	CRBio nº 104798/04-D (ART nº 20221000108424)		
Ester da Matta Faria (Levantamento topográfico)	CREA-MG 165.989 (ART nº MG20221244661)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 209/2022 (52955668)

O empreendimento “Plínio Ricardo Pires” atua no ramo de aquicultura, mais especificamente na criação e preparo de peixes (tilápia), exercendo suas atividades no município Visconde do Rio Branco - MG. Em 04/07/2022, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2559/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento a ser licenciada é “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” (G-02-12-7), cuja área inundada é 5,96 ha, enquadrando-se em classe 3, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Tendo em vista que todos os critérios locacionais incidentes possuem peso igual a “0”, justifica-se a adoção do procedimento simplificado. Conforme código SLA-11001, esta atividade está em operação desde 03/02/1998.

De forma acessória, o empreendimento também desenvolve a atividade de “Preparação do pescado” (D-01-02-6), com capacidade instalada de 10 t de pescado/dia. Segundo informado no item 2.1 do RAS, esta atividade é exercida desde 26/07/2011.

O empreendimento obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para regularização ambiental de suas atividades, sendo a mais recente a AAF nº 01443/2017 para as atividades: Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague (G-02-12-7) com 4,5 ha de área inundada e Preparação do pescado (G-02-14-3) com capacidade instalada de 1,2 t/dia. Devido ao vencimento do referido documento ter ocorrido em 07/03/2021, e o empreendimento estar em cooperação desde 03/02/1998, além da ampliação de área inundada e capacidade instalada, o empreendedor foi autuado por *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”*, nos termos do art. 112, código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018 (modificado pelo Decreto Estadual 47.837/2020), conforme Auto de Infração nº 213139/2022.

A água utilizada no empreendimento para a atividade de aquicultura provém de uma captação superficial de 2,9 l/s por dia, por 24h, no córrego Cachoeira, outorgada pela Portaria nº 2006866/2019, com validade até 30/07/2024 (21°00'56" S, 42°53'27" O). Ainda para esta finalidade, há um registro de uso insignificante de recurso hídrico (Certidão nº 267239/2021) para captação superficial no córrego São Francisco (1 l/s, durante 8h/dia), nas coordenadas geográficas 21°0'41" S e 42°53'26" O, com validade até 14/06/2024.

Para consumo humano e industrial, o empreendedor possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 228926/2020, para captação subterrânea em cisterna de 0,5 m³/h, durante 12h/dia, válida até 19/11/2023.

Foram apresentadas as Certidões de Registro de Imóvel nº 9598 (Comarca de Visconde do Rio Branco) e 18009 (Comarca de Visconde do Rio Branco) referente à Fazenda São Francisco, imóvel rural onde se insere o empreendimento. A área total do imóvel é 27,8279



ha, sendo 6,1952 ha registrado na Matrícula 9598 e 21,6327 ha registrado na Matrícula 18009. Esta última possui Reserva Legal (RL) averbada de 4,3266 ha.

Foram apresentados os recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3172004-684C.FA88.166B.46F6.BAF8.094C.8457.AFA1 (Matrícula 9598) e MG-3172004-53C8B257E0D7406787D896E0CCD9189A (Matrícula 18009), realizados em 25/04/2016 e 05/05/2015 respectivamente. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Foi apresentado levantamento planialtimétrico com a demarcação das áreas de tanques, as derivações, as áreas de preservação permanente (APP), os galpões, as áreas de mata, edificações existentes, placas solares, fossa, caixa de gordura, limites da propriedade, estradas e ponte.

A atividade de aquicultura na Fazenda São Francisco visa a criação de peixes (tilápias) em tanques escavados. Segundo informado no RAS, cerca de 70 mil de alevinos são recebidos por mês, sendo encaminhados primeiramente para lagoas cobertas, de modo a impedir a proliferação de vetores de doenças e evitar a atração de aves. Estes alevinos são alimentados por sistema automatizado, visando evitar desperdícios, e permanecem nestas lagoas até atingirem entre 120 e 200 g. Após atingirem esta faixa de peso, as tilápias são transferidas de lagoa, onde permanecem até alcançarem o peso de abate, que pode variar entre 900 a 1000 g, em um intervalo de tempo de 8 a 9 meses.

Após o processo de engorda, os peixes são coletados dos tanques através de rede de arrasto e transportadas de caminhão até aos reservatórios de depuração, onde ficam por cerca de 48 h em água corrente de alta vazão, em jejum para limpeza do trato digestivo. Posteriormente, as tilápias são recolhidas e pesadas, iniciando assim o processo de insensibilização, que consiste em mantê-las durante uma hora em um tanque de inox com gelo, em temperatura variando de 0° a 10°.

Com o fim do processo de insensibilização as tilápias são enviadas para a descamadeira, com capacidade aproximada de 300kg/hora, para a remoção de todas as escamas e reduzir a carga microbiana natural do peixe. Em seguida, os peixes são transportados por gravidade através de uma rampa para o interior da fábrica, onde começa o processo de corte (filetagem), que se inicia através de cortes nas brânquias para facilitar a retirada dos filés manualmente. Após a retirada dos filés, as peles são removidas por processo mecânico.

Os filés são colocados em tanques para inspeção em tanques de gelo e, após aprovação, são pesados, embalados e enviados para estocagem em câmara fria.

Para gestão de suas atividades, o empreendimento conta com 14 funcionários fixos e três temporários, trabalhando nove horas por dia, cinco dias por semana, durante os doze meses do ano. Apenas uma família reside no local.

Como principais impactos potenciais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de odores, risco de eutrofização dos cursos



d'água, geração de resíduos sólidos e escape de espécies exóticas. A geração de ruído e as emissões atmosféricas também não foram consideradas como impacto significativo no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e vestiários, e tratado em sistema de fossa séptica-filtro anaeróbio, com posterior lançamento em curso d'água. Será realizado o monitoramento deste efluente.

Os efluentes industriais correspondem às águas de lavagem dos pisos e equipamentos, além das águas de descarte dos tanques, que são lançadas em curso d'água. A água proveniente do processo industrial de preparação do pescado é direcionada para um sistema composto de caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio, com posterior lançamento em curso d'água. A caixa de gordura é limpa de 3 a 4 vezes na semana e o material removido é estocado na câmara fria e posteriormente destinado à produção de farinha, juntamente com os demais restos animais. Deverá adotar sistema de limpezas diárias, conforme orientação contida no SLA Id 92706.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme descrito no item 5.6 do RAS, são: plástico e papel proveniente dos escritórios; carcaça, vísceras e gorduras provenientes do setor de abate; material contaminado por óleo, frascos de remédio, lixo doméstico. Foi informado que as vísceras, carcaças e gorduras são enviadas para fábrica de farinha de peixe (devidamente licenciada), os frascos de remédio serão destinados à empresa Maralpe Ltda, os demais resíduos são enviados para recolhimento pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e destinado a aterro sanitário (Certificado LAS-RAS nº 118/2020). Os resíduos de classe II são armazenados em lixeiras de coleta seletiva em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos de classe I são armazenados temporariamente em bombonas, com a devida identificação de resíduo perigoso, em local segregado, coberto e com piso impermeável.

No SLA Id 92702, apresentado como informação complementar, é informado que o empreendimento utiliza um sistema monge em cada viveiro, com malhas de inox, para evitar que haja escape de peixes para o curso d'água.

As medidas mitigadoras realizadas durante o manejo e descritas no SLA Id 92702 são as seguintes: O empreendimento realiza um controle rigoroso da quantidade de ração fornecida aos peixes, através do uso de um alimentador automático flutuante, evitando qualquer tipo de desperdício. É realizado medição diária do pH e da oxigenação dos tanques, prevenindo eventos de hipernitrificação e eutrofização do curso d'água proveniente dos viveiros. Será monitorado o curso d'água receptor a montante e a jusante do empreendimento.

Para minimizar a emissão de odores e evitar a atratividade de fauna, todas as carcaças, vísceras e gorduras geradas durante a preparação do pescado são encaminhadas para a câmara fria destinada a estes resíduos. Quinzenalmente é feito o recolhimento destes pela empresa Fapesa Farinha de Peixe Anchieta – Eireli da qual transforma todo esse material em farinha para alimentação animal. Foi apresentada regularização ambiental vigente da referida empresa, bem como declaração de recebimento dos resíduos.

De acordo com a planta topográfica apresentada, três tanques, um galpão e uma edificação encontram-se em área de preservação permanente nos limites do empreendimento. Devido



estarem relacionadas à atividade de aquicultura, estas intervenções enquadram-se no art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme documentação apresentada (ID SLA 9702 e 170095).

Há uma residência familiar (em frente ao tanque A2) também inserida em APP, onde moram familiares do empreendedor e, segundo informado, foi construída na década de 70. Foram apresentadas imagens de satélite, a partir do software Google Earth, para comprovar o enquadramento no art. 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013, visto que a casa já consta nas imagens de 2003 (SLA Id 171108).

Conforme informado no Módulo 3 do RAS, as demais áreas de preservação permanente encontram-se cercadas.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco no dia 23/06/2022.

O empreendimento também se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Clube de Voo Floresta (SNIF) em Visconde do Rio Branco/MG (3 km de distância) e do Aeroporto Municipal José Resende Brandão em Viçosa/MG (11 km de distância). Conforme previsto nos Procedimentos Transitórios estabelecidos pela Semad, para empreendimentos em ASA e que já obtiveram regularização ambiental anterior, a decisão será favorável para ambas as atividades.

Foi apresentado Termo de Compromisso onde o empreendedor se compromete a mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna aviária, assinado pelo empreendedor e pelo consultor ambiental Sr. Pedro Henrique de Queirós Carlos (CRBio nº 104798/04-D). Também foi apresentado um Projeto de Controle de Vetores e Aves, contendo as propostas de medidas mitigadoras específicas para o empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 20221000108424).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Plínio Ricardo Pires – Fazenda São Francisco” para a atividade de “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, e “Preparação do pescado”, no município de Visconde do Rio Branco”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Plínio Ricardo Pires – Fazenda São Francisco”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Projeto de Controle de Vetores e Aves	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução de todas as ações propostas nos programas, planos e projetos relatados no RAS, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Plínio Ricardo Pires – Fazenda São Francisco”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾ – efluente bruto	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos e graxas	<u>semestral</u>
Na saída do filtro anaeróbio – efluente tratado	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato	<u>trimestral</u>
Na caixa de entrada de água dos tanques	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato	<u>trimestral</u>
Na saída do canal de tratamento, antes do descarte da água dos tanques	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato	<u>trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água de descarte dos tanques no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	pH, oxigênio dissolvido, DBO, DQO, sólidos suspensos, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato	<u>trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.